



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“*Firme e Forte*”

**PROJETO DE INDICAÇÃO DE LEI N° 008 /2025 DO PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO
DO CONCURSO MISS CARNAUBAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE INDICAÇÃO

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Carnaubal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, deverá realizar anualmente o concurso "Miss Carnaubal", com o objetivo de promover a cultura local, incentivar a autoestima das mulheres da cidade e contribuir para o fortalecimento das tradições municipais.

Art. 2º O concurso Miss Carnaubal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - Realização anual, preferencialmente no mês de **Julho**, com ampla divulgação da data, regulamento e inscrições;

II - Participação aberta às mulheres residentes em Carnaubal, com idade mínima de **15** anos e máxima de **30** anos;

III - A seleção das participantes será feita por meio de um processo seletivo que envolva, no mínimo, a análise de desenvoltura, e características culturais locais;

IV - O concurso deverá contar com um júri composto por profissionais da área de cultura, moda, estética e personalidades locais;

V - O prêmio para a vencedora poderá incluir uma quantia em dinheiro, troféus, títulos honoríficos e outras premiações que incentivem a participação das candidatas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Cultura, em parceria com outras secretarias, se encarregará da organização e realização do concurso, com a possibilidade de parcerias com empresas locais e entidades privadas, desde que estas colaborem de forma a promover o evento de forma transparente e equitativa.

Art. 4º O concurso Miss Carnaubal deverá ser amplamente divulgado através de meios de comunicação locais, com ênfase na importância da valorização da mulher carnaubalense e da cultura local. Art. 5º Fica assegurado, no âmbito do concurso, o respeito aos direitos das



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Firme e Forte”

mulheres, em especial no que tange à integridade física e psicológica das participantes, garantindo-lhes um ambiente de respeito e inclusão.

Art. 6º O Município de Carnaubal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização do evento, visando melhorar a infraestrutura, os prêmios e as condições de participação.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL- CEARÁ, 03 DE JUNHO DE 2025.

DIANA LACERDA ANTUNES
VEREADOR – PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
"Firme e Forte"

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro
CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal –Ce Fone: (88) 3650-1202